



PREFEITURA MUNICIPAL
RESERVA DO IGUAÇU

MATRIZ DE ACHADOS DE AUDITORIA – VERSÃO FINAL

Auditoria do Departamento de Tributação – 2026

MATRIZ DE ACHADOS

Nº	Achado	Critério	Condição / Evidência	Causa	Efeito / Risco	Prioridade
1	Fragilidades na gestão da dívida ativa, cobrança e monitoramento da prescrição	CTN, especialmente arts. 174 e correlatos; CTM; LRF, art. 11; Lei nº 6.830/1980, quando aplicável; princípios da eficiência, indisponibilidade do interesse público e responsabilidade fiscal; orientações do TCE-PR.	Foram identificados créditos antigos, inclusive originários de 2021, necessidade de fortalecimento da cobrança administrativa e judicial, ausência de metodologia formal de classificação da recuperabilidade e fragilidades cadastrais dos devedores. O relatório de devedores apresentou R\$ 18.982.059,68 em créditos, abrangendo naturezas tributárias e não tributárias.	Ausência ou insuficiência de rotinas estruturadas de monitoramento, cobrança, priorização e classificação da recuperabilidade.	Redução da efetividade da recuperação de créditos e aumento do risco de prescrição e perda de receita.	Crítico
2	Deficiências no cadastro de contribuintes e no cadastro imobiliário	Princípio da eficiência; CTM; dever de manter informação cadastral adequada para constituição e cobrança do crédito; boas práticas de administração tributária.	Foram identificados endereços incompletos, ausência de CEP, campos não preenchidos, imóveis classificados como "BAIRRO NÃO CADASTRADO", imóveis com área construída igual a zero, áreas construídas aparentemente reduzidas e inconsistências de endereçamento e informações territoriais.	Ausência de recadastramento periódico e de integração sistemática entre Tributação e setores que produzem informações imobiliárias.	Risco de subtributação, dificuldade de localização dos contribuintes, prejuízo à cobrança e distorções na base de cálculo.	Alto
3	Defasagem da Planta Genérica de Valores e necessidade de revisão da base de cálculo	CF; CTN; CTM; legislação municipal da PGV; princípios da capacidade contributiva, isonomia e eficiência.	A PGV instituída pela Lei nº 469/2007 apresenta defasagem temporal relevante e os trabalhos identificaram indícios de valores venais inferiores ao potencial de mercado, com reflexos sobre IPTU e ITBI.	Ausência de revisão estrutural e periódica da PGV com base em critérios técnicos atualizados.	Subavaliação de imóveis, potencial perda de arrecadação e risco de tratamento desigual entre imóveis semelhantes.	Alto
4	Fragilidade dos controles sobre cancelamentos e alterações no sistema Equiplano	CF, art. 37; CTN, arts. 142 e 145; CTM; princípios da legalidade, motivação, rastreabilidade e segurança jurídica; boas práticas de controle interno.	Foram identificados cancelamentos de parcelas com alteração de "ABERTA" para "CANCELADA" sem que os logs examinados demonstrassem, em todos os casos, motivação, processo administrativo, autorização superior, fundamento legal e despacho autorizador. Também foram identificadas alterações cadastrais com impacto direto na base de cálculo do IPTU e exclusões de vínculos de posse/propriedade.	Permissões sistêmicas amplas, ausência de procedimento formal integrado ao sistema e insuficiência de trilha de auditoria.	Risco de cancelamentos indevidos, redução indevida de tributos, favorecimento, dano ao erário, perda de histórico e dificuldade de responsabilização.	Alto



PREFEITURA MUNICIPAL
RESERVA DO IGUAÇU

5	Inconsistências entre lançamento e arrecadação e fragilidades de rastreabilidade	CTN, arts. 142 e 145; princípios da legalidade, transparência e rastreabilidade; controles internos.	Foram identificadas situações de arrecadação registrada sem lançamento correspondente, inclusive ITBI de R\$ 88.538,60 em 2025 e R\$ 16.297,32 em 2026 na data do teste, além de acréscimos negativos cuja fundamentação legal e operacional não pôde ser confirmada nos relatórios analisados.	Possível falha de parametrização do sistema, classificação inadequada, lançamento automático no pagamento ou ajustes manuais sem documentação suficiente.	Comprometimento da confiabilidade dos relatórios, dificuldade de conciliação e risco de baixas ou ajustes indevidos.	Alto
6	Baixa efetividade da arrecadação e elevado nível de inadimplência em tributos urbanos	LRF, art. 11; CTN; CTM; princípios de eficiência e responsabilidade fiscal.	Em 2025 foram lançados R\$ 640.855,55 em tributos urbanos, com R\$ 154.824,45 arrecadados; em 2026, até a data do relatório, foram lançados R\$ 779.341,74, com R\$ 67.802,99 arrecadados. O ITU concentrou elevada parcela dos saldos pendentes e o IPTU também apresentou inadimplência relevante.	Fragilidades na cobrança administrativa, inscrição em dívida ativa, atualização cadastral e recuperação dos créditos.	Baixa recuperação da receita própria e aumento do estoque de créditos vencidos.	Alto
7	Fragilidades na formalização e revisão de isenções, imunidades e benefícios fiscais	CF, art. 150; CTN; LRF, art. 14; CTM; Decreto Municipal nº 201/2023.	As imunidades incidentes sobre impostos analisados mostraram-se, em regra, compatíveis com as hipóteses constitucionais. Entretanto, foram identificadas necessidades de validação de benefícios incidentes sobre taxas, enquadramentos de atividades de baixo risco, comprovação legal de parte das isenções e ausência de processos administrativos formais e revisão periódica.	Ausência de rotina formal de concessão, renovação, revisão e controle dos benefícios.	Risco de manutenção de benefício sem comprovação suficiente, renúncia de receita e perda de rastreabilidade.	Médio/Alto
8	ITBI – lançamento inicial com base de cálculo superior à transmissão efetiva e ausência de cobrança posterior identificada	CTN, arts. 35, 38 e 148; CTM; Tema Repetitivo nº 1.113 do STJ; princípios da legalidade e segurança jurídica.	A primeira guia considerou base de R\$ 44.254.743,17, incluindo parcela contratual futura e condicionada de R\$ 16.941.268,87, resultando em imposto de R\$ 885.094,86. Após revisão administrativa, a base correta foi considerada R\$ 27.313.474,30 e o ITBI R\$ 546.269,49, diferença de R\$ 338.825,37. O tributo venceu em setembro de 2025 e não foram identificadas medidas formais posteriores de cobrança nos documentos analisados.	Interpretação ampliativa da cláusula contratual na apuração inicial e ausência de fluxo padronizado para acompanhamento do crédito após o vencimento.	Majoração indevida inicial do lançamento e, posteriormente, risco de perda de arrecadação pela ausência de cobrança tempestiva.	Alto
9	IPTU Vila Copel – fragilidades na base de cálculo e risco de prescrição	CTN, arts. 32, 33 e 174; CTM; legislação da PGV; Lei Municipal nº 1.312/2025.	Os lançamentos anteriores à Lei Municipal nº 1.312/2025 foram realizados com avaliação específica, embora a área não possuísse enquadramento específico na PGV vigente à época. Também foi identificada necessidade de definição técnica conclusiva do valor venal e controvérsia administrativa ainda pendente, com alerta jurídico sobre risco de prescrição.	Ausência de parametrização específica da área na PGV vigente e demora na solução administrativa/jurídica da controvérsia.	Risco de questionamento dos lançamentos, necessidade de revisão e eventual perda de receita por prescrição.	Alto



PREFEITURA MUNICIPAL
RESERVA DO IGUAÇU

10	Necessidade de segregação dos créditos tributários e não tributários e de melhoria dos indicadores gerenciais	Princípios da transparência, fidedignidade e qualidade da informação; normas aplicáveis à dívida ativa tributária e não tributária; princípios de governança.	A rubrica "Restituição de Valores Retenção" totalizou R\$ 13.884.852,01, aproximadamente 73% do estoque global de créditos registrado. A análise complementar concluiu que esses valores possuem natureza não tributária, decorrente de ressarcimentos ao erário por condenações judiciais. Também foram identificados relatórios que não segregam adequadamente créditos vencidos e vincendos.	Classificação/estrutura de relatórios gerenciais que agrega naturezas distintas de créditos.	Distorção dos indicadores de inadimplência, recuperação e desempenho arrecadatório do Departamento de Tributação.	Alto
11	Defasagem e necessidade de modernização da legislação tributária e da governança	CF; CTN; LRF; legislação tributária municipal; princípios da eficiência, segurança jurídica e governança.	O CTM (Lei nº 354/2005) mantém estrutura compatível com o CTN, porém apresenta defasagens diante de instrumentos e práticas modernas, com lacunas operacionais e necessidade de atualização de procedimentos, integração e instrumentos digitais.	Ausência de revisão legislativa e de modernização integrada dos processos tributários.	Ineficiência operacional, insegurança procedimental e dificuldade de adaptação a novas demandas de fiscalização e gestão.	Médio/Alto

Reserva do Iguaçu, 21 de agosto de 2026.

Higia Carla Oliveira Dallagnol
Auditora de Controle Interno
Decreto nº 169/2018